



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

**PROJETO DE LEI N°                   , de                   de maio de 2022.**

Dispõe sobre as condições adequadas de repouso ofertadas aos profissionais da enfermagem nas instituições de saúde no Estado do Tocantins.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

Art. 1º Os estabelecimentos públicos de saúde do Estado do Tocantins devem disponibilizar espaço físico com condições adequadas de repouso aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, durante todo o horário de trabalho, atendendo às seguintes especificações:

- I - ser exclusiva para descanso dos trabalhadores;
- II - ser ampla e arejada, oferecendo condições para o repouso e descanso;
- III – ser provia de mobiliário adequado ao repouso;
- IV - dispor de instalações sanitárias; e
- V - ser compatível com o número de profissionais em serviço.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta Lei têm o prazo de 1 (um) ano para se adequar às disposições desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

É importante enfatizar que os profissionais da saúde tem o compromisso, de nos momentos mais difíceis, de cuidar do seu semelhante, protegendo e promovendo a saúde e a vida humana nas vinte e quatro horas do dia.

A ausência de condições adequadas para o descanso dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, além de prejudicar a saúde dos profissionais, coloca em risco o bem estar dos pacientes, trata-se de uma medida que preserva a



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

integridade física tantos dos trabalhadores da saúde, quanto das pessoas por eles atendidos.

Nesse sentido, a legislação deve garantir o descanso para o trabalhador. Esse descanso, ao contrário do que se vê na prática, não é para aumento dos ganhos dos trabalhadores pelo pagamento de percentuais de hora extraordinária. Em verdade, tal descanso é obrigatório e tem sua razão de ser na garantia de saúde mental e física desses trabalhadores.

A força de trabalho dos profissionais da saúde tem sido aos poucos, destruída pelo excesso de jornada e falta de locais para descanso. Assim, a previsão legal de descanso para os trabalhadores é destinada à restauração das suas condições físicas e mentais, comprovadamente atingidas quando não concedidas tais pausas.

A Constituição Federal coloca como direitos dos trabalhadores a saúde, o lazer, a convivência com a família, direitos intimamente relacionados com fundamento social. Também no seu artigo 7º, inciso XXII, a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece como direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”. A aplicação do descanso regulamentar proporciona a redução e eliminação dos acidentes do trabalho.

Atualmente, já existe a obrigatoriedade de os estabelecimentos e serviços de saúde se adequarem à legislação pertinente à saúde ocupacional vigente no país, entretanto tais preceitos não são cumpridos.

Apresento, assim, o Projeto de Lei em foco, que torna obrigatória os estabelecimentos públicos de saúde do Estado do Tocantins dispensar, aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, espaços em condições adequadas de repouso, durante todo o horário de trabalho, garantidas as adequadas condições de conforto e salubridade.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos nobres parlamentares para apreciação e aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, aos 10 dias do mês de maio de 2022.

**LUANA RIBEIRO**  
Deputada Estadual